

**A tinta invisível:  
Prova, narrativa e a perspectiva do estranhamento na obra ensaística de Carlo  
Ginzburg (1991-2007)**

Pedro Telles da Silveira<sup>1</sup>

Resumo: O presente artigo procura problematizar as concepções discutidas e utilizadas pelo historiador italiano Carlo Ginzburg em alguns de seus ensaios mais recentes, principalmente aqueles publicados em coletâneas de ensaios entre 1991 e 2007. Ao levar em consideração as noções de *estranhamento*, *prova* e *narrativa*, procura-se entender como Carlo Ginzburg concebe o trabalho do historiador. Partindo do conceito de estranhamento, este artigo se endereça ao frequente paralelo feito em suas obras entre as figuras do juiz e do historiador, buscando mostrar os limites e as possibilidades da leitura histórica que o historiador italiano faz das fontes que constituem seu material de trabalho. A problematização dessa leitura – centrada numa percepção bastante particular de prova e realidade históricas – leva ao reconhecimento de um impasse em suas teorizações, impasse esse que é explicitado pela conexão entre pesquisa e narrativa histórica em seus ensaios mais recentes.

Palavras-chave: Prova – Narrativa – Retórica

**The invisible ink:  
Proof, narrative, and the perspective of estrangemet in Carlo Ginzburg's essayistic  
oeuvre (1991-2007)**

Abstract: The present article intends to question the conceptions discussed and utilized by the Italian historian Carlo Ginzburg in some of his recent essays, especially those published in anthologies between the years of 1991 and 2007. By taking into consideration the notions of *estrangement*, *proof*, its objective is to comprehend how Carlo Ginzburg conceives the historian's craft. Beginning with the concept of estrangement, this article addresses itself to the frequent parallel present in Ginzburg's works between the judge and the historian, trying to locate the limits and possibilities of the historical reading that the Italian historian makes of his sources, which constitute his working material. The questioning of this reading activity – which is itself centered on very particular notions of historical proof and historical reality – leads to recognize the existence of a deadlock in his theorizations, one that is made explicit through the connection between research and historical narrative in his most recent essays.

Keywords: Proof – Narrative – Rhetorics

*Propôs-se um único problema: como narrar os fatos reais?*  
Ricardo Piglia<sup>2</sup>

Henrique Espada Lima abre a seção de seu livro em que trata do historiador italiano Carlo Ginzburg com a referência a uma carta escrita em 1994 pelo “Subcomandante Marcos”, do

---

<sup>1</sup> Bolsista CAPES e mestrando pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP); este trabalho foi desenvolvido para a disciplina “Estado, Identidade e Região”, ministrada pelo Prof. Dr. Fernando Felizardo Nicolazzi. E-mail para contato: doca.silveira@gmail.com

<sup>2</sup> PIGLIA, Ricardo. *Respiração artificial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 15.

movimento de Chiapas, no México. Na carta, o líder guerrilheiro se pergunta, referindo-se ao *paradigma indiciário* de Ginzburg:

Qué pasaría, por ejemplo, si las orejas, los dedos, o las uñas (que tanto aterraban a los teóricos de la estética de finales del XIX, Morelli dixit) no corresponden a nadie, es decir, pueden ser de cualquiera?<sup>3</sup>

Interpretada por Espada Lima como atestado da fama e do reconhecimento do historiador, a passagem citada também pode ser usada para pensar a ligação e a relação entre os pressupostos teóricos e epistemológicos de Ginzburg e sua aplicação prática tal como aparecem em seus escritos: e se os sinais indicassem *tudo, nada* ou *qualquer coisa*? O que torna possível que os tomemos como indícios de algo do qual não temos certeza mas mesmo assim *provamos*?

Em escrita que assume a forma de ensaios, muitas vezes de tom polêmico, com afirmações fortes e uma expressa preocupação ética, os ensaios recentes de Carlo Ginzburg extrapolam em muito as dimensões ordinárias do trabalho de historiador. Não obstante, em sua mais recente coletânea de ensaios, ele diz que “Há muito tempo trabalho como historiador”, isto é, “procuro contar, servindo-me dos rastros, histórias verdadeiras”.<sup>4</sup>

Em busca do *historiador* Carlo Ginzburg, o objetivo deste trabalho é examinar as noções de prova e narrativa em alguns de seus ensaios publicados entre 1991 e 2007, assim como o entrelaçamento dos conceitos de prova e de narrativa numa concepção de realidade que assume suas características específicas através da concepção de *estranhamento*. O percurso deste estudo, portanto, partirá da indagação do que é essa noção de estranhamento que aparece de forma tão frequente nos textos do autor. A segunda e principal seção deste trabalho abordará a noção de prova entendendo-a entre dois termos que, na argumentação de Ginzburg, por vezes são vizinhos: *indício* e *testemunho*. Ao distanciar – e não, como faz o autor, aproximar – ambos os conceitos, será aberta a possibilidade de questionar a abrangência e a validade da comparação também ela frequente em suas obras entre as figuras do juiz e do historiador. Para os objetivos deste trabalho, tem-se que é uma determinada concepção de prova que garante a pertinência do paralelo, concepção essa que se apoia sobre uma restrição das possibilidades da narrativa – muito embora o autor tenha ampliado em anos recentes o escopo desta categoria. Os limites e as possibilidades da narrativa na obra

---

<sup>3</sup> LIMA, Henrique Espada. *A micro-história italiana: escalas, indícios, singularidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 279.

<sup>4</sup> GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 7.

ensaística de Ginzburg compõem a preocupação central da terceira e última seção deste trabalho.

A procura pelo historiador Carlo Ginzburg será, portanto, também uma busca pela *tinta invisível*<sup>5</sup> que corre, como um rastro, por entre seus trabalhos e acaba, através de seus próprios pressupostos epistemológicas, por conectar sua preocupação ética com seus interesses historiográficos. Ao invés de ressaltar o visível, essa tintura destaca o imperceptível, o escondido na obra de um historiador cujas aporias e contradições não desmentem seus méritos e sua enorme importância.

### O próximo e o distante

Em artigo de *O fio e os rastros* dedicado à micro-história, Carlo Ginzburg lança-se a uma metáfora para explicar o jogo de escalas que caracteriza esse enfoque metodológico. Refletindo sobre o acontecimento de uma batalha – espécie de evento que a leitura de *Guerra e Paz*, de Leon Tolstói, fez com que ficasse gravada em sua memória –, o historiador refere-se brevemente ao quadro *Batalha entre Alexandre e Dario à beira do Isso*, de autoria de Albrecht Altdorfer. Nela, o pintor

escolheu um ponto de vista altíssimo e distante, comparável ao de uma águia voando. Com a agudeza do olhar da águia, pintou os reflexos da luz nas armaduras, os arreios, as couraças dos cavalos, as cores gritantes das bandeiras, as cândidas plumas esvoaçantes sobre os elmos, o emaranhamento dos cavaleiros armados de lanças, como um enorme porco-espinho, depois (cada vez mais distantes) as montanhas atrás do campo de batalha, os acampamentos, as águas, os vapores, o horizonte curvo que sugere a forma da esfera terrestre, o céu imenso em que fulguram o sol que se põe e a lua que surge.<sup>6</sup>

O “olhar da águia” é metáfora de potencial explicativo o bastante para tornar compreensível a simultaneidade de um olhar que se posiciona longinquamente com relação ao objeto que vê (ou, no caso, representa) e, mesmo assim, é capaz de apreender, tal como faz a viva descrição do autor, os menores e mais significativos detalhes. A simultaneidade dessas duas operações é o que permite ao autor concluir que o mesmo procedimento, ainda que invertido, alcançaria resultados semelhantes: “o olhar aproximado nos permite captar algo que escapa da visão de

---

<sup>5</sup> A expressão aparece, pelo que consegui perceber, duas vezes na obra de Carlo Ginzburg, e essas duas menções são feitas em *Relações de força*. É nesse sentido que ele diz, na introdução ao volume, que “O uso inteligente do contexto faz emergir o anacronismo, escrito com tinta invisível”; depois, no capítulo “Sobre Aristóteles e a história, mais uma vez”, ele diz que o prêmio dos jogos olímpicos – desconhecido ou ridicularizado pelos bárbaros – “era só uma das inúmeras regras escritas com tinta invisível no tecido da vida cotidiana da sociedade grega”. Percebe-se que, para Carlo Ginzburg, a tinta invisível é o que marca o que nos é dado como certo, o que tem muito a ver com a discussão sobre o estranhamento. GINZBURG, Carlo. *Relações de força*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pp. 41; 53.

<sup>6</sup> GINZBURG, op. cit., 2007, p. 267.

conjunto e vice-versa”.<sup>7</sup> A metáfora do olhar da águia, ao mesmo tempo longínquo e detalhado, tem muito a dizer também sobre as concepções teóricas do historiador italiano.

Distância e proximidade estão conjugadas num dos procedimentos mais referidos pelo autor, o do *estranhamento*. Primeiramente teorizado em *Olhos de madeira* – conjunto de nove estudos dedicados sobretudo ao problema da distância –, é, porém, nos ensaios que compõem *O fio e os rastros*, escritos ao longo de mais de vinte anos, que as referências ao estranhamento são mais frequentes. O estranhamento, primeiramente identificado por Viktor Chklovski (1893-1984), participa do conjunto de concepções desse autor segundo as quais “a arte seria um instrumento para reavivar nossas percepções, que o hábito torna inertes”<sup>8</sup> e cujo uso permite identificar o fenômeno artístico toda vez que um “procedimento (...) foi intencionalmente removido do âmbito da percepção automatizada”.<sup>9</sup> O olhar distante, portanto, é também um olhar *desacostumado*, que observa e interroga de fora de nossas concepções comuns e que permite “cancelar a representação”, tarefa que, nas palavras de Ginzburg, é “um passo necessário para alcançar uma percepção exata das coisas”.<sup>10</sup>

O que embasa o estranhamento e o torna eficaz, portanto, é uma concepção da realidade como subjacente à representação e, por conseguinte, realmente existente. Como a citação anterior mostrou, cancelada a representação, utilizado o estranhamento, o que sobra é um ganho, uma “percepção exata das coisas”. Exemplos dessa concepção abundam nos dois livros ora trabalhados de Carlo Ginzburg: no mesmo artigo em que introduz as ideias de Chklovski, o historiador italiano analisa o conto de autoria de Tolstói no qual o narrador é um cavalo<sup>11</sup> e chega à conclusão de que “De um ponto de vista subjetivo, a inocência dos animais revela a realidade oculta das relações sociais”.<sup>12</sup> Algumas páginas depois, explica que, para Tolstói, o estranhamento não era “mera técnica literária”, pois

Para ele, tratava-se de um modo de atingir, como escrevera Marco Aurélio, “as coisas mesmas e penetrá-las totalmente, até discernir qual seja a sua verdadeira

---

<sup>7</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>8</sup> GINZBURG, Carlo. *Olhos de madeira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 16.

<sup>9</sup> Idem, p. 19; Ginzburg pergunta-se se “o ‘estranhamento’ deve ser considerado sinônimo de arte em geral (como sugeria Chklovski) ou como um procedimento relacionado a uma tradição literária específica”, *Ibid*. Embora no decorrer do capítulo se incline pela segunda, revelando as origens do estranhamento nas advinhas populares, alguns aspectos da apropriação por Ginzburg da noção mostram que ele também considera o estranhamento algo mais amplo – como veremos no decorrer do trabalho e como destacamos na nota seguinte. Não se torna descabido, dessa forma, perguntar se o próprio Ginzburg não pensa sua obra historiográfica como uma forma de arte; a pergunta adquire sentido caso se lembre que Ginzburg constantemente menciona a impossibilidade de separar aspectos estilísticos e cognitivos – como no próprio fim do capítulo aqui analisado. Idem, p. 41

<sup>10</sup> *Ibid.*, p. 19

<sup>11</sup> Trata-se do conto “Kholstomer: a história de um cavalo”, publicado em 1886.

<sup>12</sup> GINZBURG, op. cit., 2001, p. 27; *grifo meu*.

natureza”, até “pô-las a nu, observar a fundo sua pouquidão e suprimir a busca por meio da qual adquirem tanta importância”.<sup>13</sup>

As palavras são de Marco Aurélio, mas poderiam ter saído da própria pena de Ginzburg.

Em *O fio e os rastros*, o autor diz que o encontro dos europeus com outras culturas tem sido compreendido recentemente pela categoria – que considera metafísica – do “encontro com o Outro”. Pesando os prós e os contras desta categoria, Ginzburg avalia que ela ao menos tem a “vantagem de mostrar a ligação entre estranheza *natural* e cultural”,<sup>14</sup> em outro ensaio, afirma que, “Para exprimir a irrelevância das diferenças religiosas”,

Voltaire serviu-se do estranhamento, isto é, do processo literário que transforma uma coisa familiar – um objeto, um comportamento, uma instituição – numa coisa estranha, insensata, ridícula.<sup>15</sup>

Essas e outras passagens revelam que a noção de *estranhamento* está ligada a uma concepção que compreende a realidade como emanção *subjacente* às representações sociais, dissociando sub-repticiamente representação – a qual é vista junto aos fenômenos superficiais – e realidade, que é vista como um elemento interior e, porque interior, mais verdadeiro. Essa mesma dissociação está por trás do discurso correlato acerca da profundidade.

Em passagem de *Olhos de madeira*, Ginzburg analisa o fascínio que os indígenas brasileiros exerceram sobre Michel de Montaigne. Para o historiador italiano,

Os índios brasileiros, incapazes de perceber o óbvio, tinham visto algo que costuma ser ocultado pelo hábito e pela convenção. Essa incapacidade de tomar a realidade como ponto pacífico deliciou Montaigne. Ele estava pronto a se interrogar sobre tudo, incessantemente, dos fundamentos da vida em sociedade aos mínimos detalhes da existência cotidiana (...) “*Naij*”, *nativus*: o amor de Montaigne por essa palavra e sua respectiva aversão pela artificialidade nos levam ao âmago da noção de estranhamento. *Compreender menos, ser ingênuos, espantar-se, são reações que podem nos levar a enxergar mais, a apreender algo mais profundo, mais próximo da natureza.*<sup>16</sup>

A apreensão profunda da realidade significa sua compreensão por debaixo das representações, em direção à própria natureza, a seus significados intrínsecos. Porém, para Ginzburg, assim como para Tolstói, o estranhamento não é mero instrumento, pois “o confronto entre tradições culturais diferentes (...) podia gerar um olhar *profundo* e inesperado sobre a realidade”,<sup>17</sup> ou seja, o estranhamento é uma operação, disponível a todos que queiram ser ingênuos e perceber as coisas como *realmente são*. Pode-se perguntar em que medida o estranhamento,

---

<sup>13</sup> Ibid., p. 34.

<sup>14</sup> GINZBURG, op. cit., 2007, p. 27.

<sup>15</sup> Ibid., p. 34; *grifo meu*.

<sup>16</sup> Ibid., p. 29; *grifo meu*.

<sup>17</sup> Ibid., p. 60.

na visão de Ginzburg, não faria parte do arsenal de instrumentos que compõem a própria atividade cognitiva humana, encontrando seu lugar numa renovada concepção de natureza humana – conceito que o autor reafirma existir em seus trabalhos por volta da mesma época.<sup>18</sup> Não estranha, portanto, que seja difícil ao próprio autor historicizar tal categoria.<sup>19</sup>

De qualquer forma, o discurso sobre a profundidade incide diretamente sobre a compreensão da tarefa do historiador. Nesse sentido, Ginzburg parte do *estranhamento* para propor um raciocínio “mais próximo de meu ofício”:

Parece-me que o estranhamento é um antídoto eficaz contra um risco a que todos nós estamos expostos: o de banalizar a realidade (inclusive nós mesmos). As implicações antipositivistas dessa observação são óbvias. Mas, ao salientar as implicações cognitivas do estranhamento, eu gostaria também de me opor com a máxima clareza possível às teorias da moda que tendem a esfumar, até torná-los indistintos, os limites entre história e ficção.<sup>20</sup>

Vista assim, torna-se significativa a apropriação de Marc Bloch feita por Ginzburg. Em sua opinião, Bloch contrariava o “ceticismo positivista”, afirmando que este não “toca naquilo que *existe por baixo* do acontecimento”, ou seja,

Contra o ceticismo positivista que punha em dúvida o caráter fidedigno deste ou daquele documento, Bloch fazia valer, de um lado, os testemunhos involuntários; de outro, a possibilidade de isolar nos testemunhos voluntários *um núcleo involuntário, portanto mais profundo*.<sup>21</sup>

Da mesma maneira Ginzburg, “contra o ceticismo radicalmente antipositivista”, também considera possível utilizar os testemunhos involuntários, pois “*Escavando os meandros dos*

---

<sup>18</sup> Na introdução a *História Noturna*, Carlo Ginzburg afirma que “Há muito tempo, eu me propusera a demonstrar experimentalmente, de um ponto de vista histórico, a inexistência da natureza humana; 25 anos depois, acabei por sustentar uma tese exatamente oposta”, lembrando que a edição original em italiano deste livro data de 1989. GINZBURG, *Historia noturna: decifrando o Sabá*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 36.

<sup>19</sup> A atenção aos termos que circundam o estranhamento na escrita de Ginzburg demonstra que, mesmo que critique Viktor Chklovski por ter uma apropriação formalista que despreza o papel da história, não obstante a própria forma pela qual o historiador se refere ao estranhamento demonstra, contra suas próprias palavras, um certo funcionalismo, ou seja, uma apreensão da categoria em termos meta ou trans-históricos (desprezando, é claro, o fato de que todo conceito é uma ferramenta operacional cujo funcionamento se dá através da interpretação). Um exemplo, entre outros, do mesmo capítulo é o seguinte: “(...) uma perspectiva puramente formalista não pode captar o que Tolstoi aprendeu com Voltaire: o uso do estranhamento como expediente deslegitimador em todos os níveis, político, social, religioso”; Idem, pp. 19; 33. Percebe-se que a crítica ao formalismo é acompanhada por uma compreensão do próprio estranhamento como um instrumento ou, no limite, um mecanismo que tem sempre o mesmo valor, independentemente do período histórico no qual é “utilizado”, seja seu sujeito Voltaire, Marco Aurélio ou Tolstoi. Um único exemplo de contra-argumento a esse procedimento é dado por referência a Erich Auerbach, autor que, segundo Ginzburg, suspeitava do estranhamento. GINZBURG, op. cit., 2007, p. 120.

<sup>20</sup> Ibid., p. 41.

<sup>21</sup> GINZBURG, op. cit., 2007, p. 10; *grifo meu*.

textos, *contra as intenções de quem os produziu*, podemos fazer *emergir* vozes incontroladas”.<sup>22</sup>

Distância e proximidade, profundidade e, por conseguinte, também superficialidade, são todos elementos que convergem na caracterização de um procedimento específico de leitura das fontes, que Ginzburg esposa como seu. A contrapartida metodológica de seu discurso teórico,<sup>23</sup> o qual orbita em grande parte em torno do *estranhamento*, é uma leitura das fontes que tem a superfície dos textos como material de trabalho, embora nela não possa fixar seu foco analítico. Retornando à citação que abriu este texto, compreende-se que, se talvez seja demasiado dizer que os *indícios* possam pertencer a ninguém, percebe-se, entretanto, que todos os indícios apontam sempre para algo que não eles mesmos.<sup>24</sup> A fonte histórica passa a ser o local de existência de um *outro*, o qual a análise tem o dever de trazer à vista, reiterando sua existência.<sup>25</sup> É interessante, nesse sentido, que uma das repetidas críticas feitas por Ginzburg tenha sido à ênfase no conceito de *representação*. Para o historiador italiano, ao enfatizar sobretudo o que as fontes têm de representativo, os historiadores acabam por lê-las *por elas mesmas* e não *pelo que falam*,<sup>26</sup> esquecendo-se de que “a análise das representações não pode fazer abstração do princípio de realidade”.<sup>27</sup>

Concepções semelhantes também são perceptíveis no vocabulário utilizado por Ginzburg em sua reflexão sobre o paralelo entre o historiador e o inquisidor; para ele, as

---

<sup>22</sup> Ibid., p. 11; *grifos meus*.

<sup>23</sup> Neste ponto a continuidade entre teoria e prática torna Carlo Ginzburg coerente; ele também critica frequentemente a separação entre esses dois aspectos, como pela apropriação da expressão “história da historiografia sem historiografia”, formulada por Arnaldo Momigliano, para criticar Hayden White ou em *Relações de força*, quando diz que a distância entre teoria e prática nunca foi tão grande e em outros inúmeros casos. Ibid, p. 43; GINZBURG, op. cit., 2002, p. 14.

<sup>24</sup> Essa tendência parece ser uma das características do próprio *paradigma indiciário* proposto pelo autor. Ao diferenciar a autonomização da “letra” do texto ante seu suporte material defendida por Galileu em sua noção de “livro da natureza”, ele diz que “Já vimos antes as guinadas históricas pelas quais a noção de texto escrito foi depurada de uma série de elementos considerados não pertinentes. No caso da pintura, essa depuração (ainda) não se verificou. Por isso, aos nossos olhos, as cópias manuscritas ou as edições do *Orlando furioso* podem reproduzir exatamente o texto desejado por Ariosto; as cópias de um retrato de Rafael, nunca”; GINZBURG, Carlo. *Sinais: raízes de um paradigma indiciário*, in: \_\_\_\_\_. *Mitos, emblemas, sinais*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 160. A passagem revela que o método indiciário é justamente a re-valorização dos “elementos não pertinentes”; a passagem também indica a dívida do autor para com a história da arte. Por fim, um desenvolvimento bastante tardio da diferença entre uma abordagem “abstrata” e outra “literal” do texto está em GINZBURG, Carlo. “The letter kills”, *History and Theory*, v. 49, n. 1, pp. 71-89, fev 2010.

<sup>25</sup> Pode-se pensar que a conjunção assinalada, que representa uma atitude de permanente estranhamento, resultando numa postura que é ao mesmo tempo distante e próxima, reitera o interesse pela ambiguidade do anômalo e, por que não, pelo próprio “excepcional normal”, este que é o objeto por excelência da *micro-história*. Não tenho elementos no momento para reverter a análise do estranhamento sobre o conjunto das opiniões de Ginzburg acerca daquele enfoque teórico-metodológico, mas é importante assinalar que ele mesmo reflete sobre sua trajetória pessoal e intelectual em torno do surgimento do mesmo em GINZBURG, “Micro-história: duas ou três coisas que sei a respeito”, op. cit., 2007, pp. 249-279.

<sup>26</sup> GINZBURG, Carlo. *Le juge et l'historien*. Paris: Lagrasse, 1997, p. 22.

<sup>27</sup> Ibid., p. 23 ; na tradução em francês, utilizada aqui: “(...) l’analyse des représentations ne peut faire abstraction du principe de réalité”, Ibid., p. 23.

fontes inquisitoriais são “produtos de uma relação específica, profundamente desigual”, de onde “Para *decifrá-los*, devemos aprender a captar *por trás da superfície lisa do texto* um sutil jogo de ameaças e medos, de ataques e retiradas”,<sup>28</sup> características que tornam essa documentação “extremamente rica, decerto, mas profundamente *distorcida* pelas pressões físicas e psicológicas que caracterizavam os processos de feitiçaria”.<sup>29</sup> Diante disso,

(...) a documentação de que dispomos já está *contaminada* pela interpretação dos inquisidores. Nossa tarefa de intérpretes parece muito mais fácil quando, como no caso dos andarilhos do bem, os inquisidores não entendiam. Mas, quando entendiam (ou pelo menos entendiam melhor), a dimensão dialógica do processo se atenua ou até desaparece, e a documentação, para quem quer reconstruir as crenças dos réus, parece menos estimável, menos *pura*.<sup>30</sup>

A reconstrução do caráter dialógico da documentação, que para Ginzburg é tarefa essencial se o historiador pretende compreender as crenças daqueles que estão diante da Inquisição, tem como condição que o diálogo que é então percebido precisa ser um diálogo de surdos, em que um não compreende o que o outro diz, caso contrário o dado puro, por trás do texto, será perdido. Percebe-se que a relação de entendimento possível entre inquisidor e interrogado não parece ser passível de teorização por Ginzburg.<sup>31</sup> A designação de um referente extratextual para a fonte histórica, tal como vem sendo delineado aqui, seguindo-se a tinta invisível que mancha os textos de Carlo Ginzburg, se dá, portanto, sempre a expensas do próprio texto – e é ao inadvertidamente reduzir o registro histórico à operação indiciária que se cria o impasse que será desenvolvido na próxima seção do presente estudo.

Por ora, pode-se apenas afirmar que a existência da realidade, revelada pelo *estranhamento* e situada atrás e/ou, até, apesar do texto, é o que lhe permite tomar partido contra aqueles que identifica como defensores do relativismo, seja ele ético, cultural ou

---

<sup>28</sup> GINZBURG, op. cit., 2007, p. 287; *grifos meus*.

<sup>29</sup> Ibid., p. 284; *grifos meus*.

<sup>30</sup> Ibid., p. 290; *grifos meus*.

<sup>31</sup> Embora ele dela faça proveito, afinal este é um dos traços centrais de *O queijo e os vermes*, acentuado pela análise das flutuações da relação entre Domenico Scandella, o Menocchio, e os inquisidores; GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. O “entendimento” entre os dois sujeitos numa situação de profunda desigualdade implicaria por certo um uso da própria linguagem e das expectativas dos grupos aos quais pertencem os dois, inquisidor e inquirido. De certa forma, pode-se pensar que a pouca atenção que Ginzburg dá à mediação histórica nesta situação está por trás da crítica a *O espelho de Heródoto*, de François Hartog. Abordando esse trabalho, o historiador italiano assevera que “uma leitura puramente interna da evidência, sem qualquer referência a sua dimensão inferencial, é tão impossível quanto [uma leitura somente externa]”. O que é interessante é o não reconhecimento da opção escolhida pelo historiador francês, qual seja: não a visão dos citas *através* de Heródoto, mas sim como Heródoto e, por extensão, os gregos pensavam a categoria do outro, objetivo para o qual os dados arqueológicos referentes aos citas tornam-se desnecessários. Tal como Ginzburg a define, cria-se uma oposição entre uma leitura externa e uma interna das fontes, quando a problematização do referente do discurso histórico provavelmente seria uma discussão mais profícua – de certa forma, é o que faz Paul Ricoeur, como veremos na próxima seção deste trabalho; GINZBURG, Carlo. “Checking the evidence”, in *Critical Inquiry*, vol. 18, nº 1, autumn 1991, p. 84.



histórico. Contra seus inimigos, Ginzburg defende a tomada de uma posição *distanciada e participativa*.<sup>32</sup> É com base no *estranhamento* e em todas as suas noções correlatas que se veem preocupações epistemológicas e éticas abraçarem-se umas às outras, pois, ao retrair sua trajetória pessoal, o historiador italiano diz ter aprendido que

(...) distanciamento intelectual e participação emocional, paixão pela racionalidade e respeito pela diversidade cultural são atitudes não apenas compatíveis mas capazes de poder se alimentar reciprocamente.<sup>33</sup>

### **O historiador e o advogado**

No prefácio que escrevera à tradução italiana do livro *O retorno de Martin Guerre*, de Natalie Zemon Davis, republicado em *O fio e os rastros*, Carlo Ginzburg discorre sobre a compreensão, pela historiadora norte-americana, do *set* de filmagens da adaptação cinematográfica de sua obra como um “laboratório historiográfico”.<sup>34</sup> Segundo Ginzburg, a expressão “laboratório historiográfico” é naturalmente metafórica, pois a história, assim como outras disciplinas – ele nomeia a astrofísica e a paleontologia –, não consegue reproduzir os fenômenos que estuda. Mesmo assim, “a impossibilidade de recorrer a experimentos em sentido próprio não impediu que alguma dessas disciplinas elaborasse critérios de cientificidade *sui generis*, baseados na consciência comum, na noção de *prova*”.<sup>35</sup> A partir dessa passagem, pode-se abrir o questionamento acerca do que o próprio historiador italiano considera como prova; no limite, torna-se aceitável perguntar o que têm de semelhante a prova histórica e a prova paleontológica ou astrofísica – ou, como já se indagou Paul Ricoeur, “quais são os usos do indício cuja convergência autoriza os reagrupamentos sob um único paradigma?”.<sup>36</sup>

Passagens afirmando a importância da prova aparecem nos mais variados momentos das obras aqui estudadas. É fácil perceber, na verdade, que a dimensão da importância da prova está diretamente relacionada à total envergadura da concepção de realidade que percorre os livros do autor, tal como foi delineado na seção anterior. Nesse sentido, no presente momento proponho um exame da noção de prova tendo como pano de fundo o

---

<sup>32</sup> GINZBURG, op. cit., 2007, p. 11.

<sup>33</sup> Ibid., p. 298; Lembrando que uma problemática semelhante aparece em “Sinais”, pois diz que, com relação ao paradigma galileano, contrário ao que defende no texto, “A tendência a apagar os traços individuais de um objeto é diretamente proporcional à distância emocional do observador”. Parece ser por isso que, nos dois momentos citados aqui, o autor frise que se trata de uma abordagem ao mesmo tempo *distanciada e participativa*, isto é, próxima em termos emocionais; GINZBURG, op. cit., 1991, p. 163.

<sup>34</sup> A mesma expressão aparece em *O juiz e o historiador*, só que fazendo referência a Luigi Ferrajoli e não a Natalie Zemon Davis ou mesmo a seu próprio texto, “Provas e possibilidades”; GINZBURG, op. cit., 1997, p. 24.

<sup>35</sup> GINZBURG, op. cit., 2007, p. 312.

<sup>36</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Editora da Unicamp, 2007, p. 184.

paralelo frequentemente feito pelo autor entre o historiador e o juiz. Com esse exame, pretende-se mostrar que, problematizada à luz de suas considerações sobre a realidade e o estranhamento, a noção de prova e, por extensão, a de indício acabam por se dirigir a um impasse não reconhecido em sua obra, impasse este que apenas se aprofunda quando Carlo Ginzburg reflete sobre o papel da narrativa na pesquisa e no conhecimento historiográficos – tema da próxima seção. Voltemos, portanto, ao prefácio ao *Martin Guerre*.

Na sequência da citação anterior do mesmo texto, Ginzburg afirma que “O fato de que essa noção [de prova] tenha sido elaborada inicialmente no âmbito jurídico foi removido com a maior naturalidade pelos historiadores contemporâneos”;<sup>37</sup> historiadores e juízes, portanto, estão irmanados pela *prova* – argumento retomado em diversos momentos em *Il giudice e lo storico* [O juiz e o historiador],<sup>38</sup> obra dedicada apenas ao paralelo com o qual estamos trabalhando no momento. Nesse livro, Ginzburg afirma que o que une juízes e historiadores é a busca pelas provas e por confirmações objetivas<sup>39</sup> e, com base no tratadista francês Henri Griffet, autor do *Traité des différentes sortes de preuves qui servent à établir la vérité de l’histoire*, cujo original data de 1769,<sup>40</sup> afirma que a crítica ao modelo judiciário<sup>41</sup> de historiografia fez com que se esquecesse o que justifica a analogia entre as duas personagens, o juiz e o historiador: a prova.<sup>42</sup>

A existência em ambos os textos de concepções análogas mostra que é entre 1984 e 1991, data da publicação de *O juiz e o historiador*, que a comparação entre as duas personagens que dão nome ao volume esteve sob o foco do autor; a data limite desse intervalo é significativa porque também é de 1991 o artigo “*Unus testis – O extermínio dos judeus e o princípio de realidade*”, apresentado no seminário que daria origem, no ano seguinte, ao livro

---

<sup>37</sup> GINZBURG, op. cit., 2007, p. 312.

<sup>38</sup> Como não há tradução para o português, escrevi ao longo do artigo o título do livro no original italiano. Utilizei a tradução francesa, publicada pela editora Lagrasse – edição que contém um pós-escrito com algumas reflexões do autor sobre o caso.

O livro é uma análise do processo que resultou na prisão de Adriano Sofri, junto com Ovidio Bompressi e Giorgio Pietrostefani, responsáveis pelo assassinato, em 1972, do policial Luigi Calabresi pelo grupo terrorista Lotta Continua (*Luta Continua*), do qual os três nomes acima referidos eram líderes. Eles foram acusados em 1988 por Leonardo Marino, também membro do grupo, que acusou a si mesmo como executor, com os demais, do crime. Os elementos que Carlo Ginzburg explora têm relação com as diferenças de versão entre os depoimentos dos réus e o de Marino.

<sup>39</sup> GINZBURG, op. cit., 2007, p. 16.

<sup>40</sup> O tratado de Henri Griffet também faz sua aparição em “Checking the evidence”, texto que, publicado também em 1991, reproduz em grande parte os argumentos de *O juiz e o historiador*. GINZBURG, “Checking the evidence”, op. cit., pp. 80-82.

<sup>41</sup> A expressão “modelo judiciário” aparece também em “Provas e possibilidades”; GINZBURG, op. cit., 2007, p. 313. Ela se refere basicamente àquilo que chamamos hoje de “historiografia positivista”, marcada, segundo Ginzburg, pela tendência a se concentrar nos eventos políticos e a descartar os fenômenos coletivos, de modo que adquire caráter moralizante e que busca a responsabilidade; GINZBURG, op. cit., 1997, pp. 19-20; ver também GINZBURG, “Checking the evidence”, op. cit., pp. 80-83.

<sup>42</sup> *Ibid.*, p. 21.

*Probing the limits of representation – Nazism and the “Final Solution”*, editado por Saul Friedländer e que se constituiria na crítica mais feroz feita por Ginzburg ao crítico e historiador americano Hayden White. Torna-se, então, interessante pensar no paralelo entre o juiz e o historiador emergindo concomitantemente a sua preocupação com os limites do relativismo histórico e com as consequências da obra de White, ainda mais porque em “Sinais: raízes de um paradigma indiciário” – texto de longa e complicada história, que receberia versão final por volta da mesma época em que “Provas e possibilidades” era publicado<sup>43</sup> – a história é percebida como pertencendo ao mesmo campo onde se situam a psicanálise, o saber venatório, a identificação e o registro pessoais, a história da arte e *não* (ainda) o direito.<sup>44</sup> Nesse sentido, é a tentativa de

(...) captar a *concretude* dos processos sociais por meio da reconstrução de vidas de homens e mulheres de classe não privilegiada, [que] repropôs de fato a parcial contiguidade entre a ótica do historiador e a ótica do juiz,

algo que é ajudado pelo próprio fato de a maior parte das fontes sobre estes mesmos homens e mulheres provir de esferas judiciais.<sup>45</sup> Pode-se pensar, então, que a comparação entre o juiz e o historiador provém também ela de um objeto específico e, depois, estende-se à própria teorização sobre a historiografia.

Da comparação entre ambas as personagens, Carlo Ginzburg ressalta não apenas a utilização por ambas da *prova* como também a capacidade de argumentação na disciplina histórica, caráter argumentativo este que o historiador italiano compreende derivado da

---

<sup>43</sup> Segundo Henrique Espada Lima, o texto “nasce inicialmente como uma intervenção em um debate durante uma conferência sobre ‘Humanidades e pensamento social’ promovida, em junho de 1977, pela Rockefeller Foundation. Em seguida aparece como um pequeno artigo (14 páginas) na *Rivista di storia contemporanea* no ano seguinte, com o título, ainda provisório, de Spie: Radici di un paradigma scientifico (‘Sinais: raízes de um paradigma científico’). O artigo é seguidamente retomado (em uma revista e em um jornal cotidiano), aparecendo em sua versão (quase) final em 1979, publicada em uma coletânea organizada por Aldo Gargani, intitulada *Crisi della ragione* (Crise da razão). O artigo teria ainda aumentado o seu aparato de notas bibliográficas até ser publicado (desta vez em versão definitiva) em *Miti, emblemi, spie* (‘Mitos, emblemas, sinais’), em 1986”; LIMA, op. cit., 333.

O autor não menciona, entretanto, que o texto foi publicado na coletânea *O signo de três*, organizada por Umberto Eco e Thomas Sebeok em 1983. A coletânea, dedicada à aproximação do pensamento do semiólogo norte-americano Charles S. Peirce e a obra de Arthur Conan Doyle, criador do Sherlock Holmes, permite adicionar outra camada de significação à inclusão do detetive em seu texto, assim como da utilização da palavra “spie”, que na tradução brasileira perde seu sentido policialesco mas que é preservado na tradução inglesa, na qual aparece como “clues”, isto é, “pistas”. Mais do que tudo, a rejeição de um paradigma galileano ganha ressonância na defesa, por parte de Peirce, do pensamento por abdução, que seria um terceiro termo ante a dedução e a indução.

A mesma referência ao romance policial aparece em “Checking the evidence”, em que a *evidence* é vista como sinônimo de *clue*, pista; de certa forma, este texto representa a convergência entre as duas preocupações do autor definidas acima; GINZBURG, “Checking the evidence”, op. cit., p. 79.

<sup>44</sup> Embora inclua a jurisprudência; GINZBURG, op. cit., 1991, p. 154.

<sup>45</sup> GINZBURG, op. cit., 2007, p. 313; *grifo meu*.

linguagem jurídica.<sup>46</sup> Outro traço que os aproxima é o uso do questionário, que para ambos tem de atender às mesmas exigências: primeiro, que tenha forte potencial explicativo, caso contrário este questionário será contradito pelos fatos; e, segundo, que suas perguntas possam ser modificadas ou mesmo abandonadas no decorrer da investigação.<sup>47</sup> Percebe-se que, para Ginzburg, ao juiz também se atribui uma função heurística, relacionada à busca pela verdade,<sup>48</sup> embora seus limites não coincidam com os do historiador, uma vez que um e outro utilizam diferentemente o contexto. Como primeiro fator de diferenciação, portanto, ao historiador é permitido utilizar o contexto como meio para encontrar possibilidades historicamente determinadas – de onde deriva o título do prefácio ao livro de Davis, “Provas e possibilidades” –, enquanto ao juiz, cuja preocupação é com a responsabilidade individual, o contexto representa apenas uma série de elementos atenuantes.<sup>49</sup>

Os diferentes limites das alçadas de um e outro alcançam um caráter dramático caso se pense que a história é constantemente reescrita, ao passo que o veredicto judiciário, uma vez proferido, não pode ser mudado – ele pode ser revisitado ou negado, mas nunca *reescrito*.<sup>50</sup> No limite, portanto, é negada ao juiz qualquer possibilidade de erro na condução do processo

---

<sup>46</sup> GINZBURG, op. cit., 1997, p. 16; este é basicamente o mesmo argumento que detalhará em “Sobre Aristóteles e a história, mais uma vez”, de *Relações de força* – nesse capítulo, Carlo Ginzburg analisa o gênero judiciário da retórica e, posteriormente, aproxima-o da historiografia. Por esse motivo creio que há, para Ginzburg, apenas uma concepção de prova, a qual se estende da comparação entre o juiz e o historiador e adentra a retórica, e não duas, como afirma ARAÚJO, Caio Zanin de. *O guardião da história: a noção de prova na historiografia de Carlo Ginzburg de 1991 a 2006*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Monografia de conclusão de curso, 2009.

<sup>47</sup> GINZBURG, op. cit., 1997, p. 40.

<sup>48</sup> Antoine Prost, em texto sobre o mesmo paralelo, chega a conclusões diferentes. Para o historiador francês, a historiografia e o processo judicial colocam em jogo as mesmas competências, mas seus caminhos divergem na hora do veredicto. Dessa forma, o veredicto, para ele, não é nunca o resultado automático ou lógico dos fatos, uma vez que para “instrumentalizá-lo” é preciso um processo, o qual, feito em nome do “povo”, é sempre uma verdade social, isto é, alcançada pela argumentação e dependente de preconceções, e não o encontro com uma realidade; PROST, Antoine. “Argumentation historique et argumentation judiciaire”. In: FOURNEL, Michel; PASSERON, Jean (orgs.). *L’argumentation, preuve, persuasion*. Paris: École des Hautes Études em Sciences Sociales, 2002, p. 32. Esse aspecto será depois problematizado por Paul Ricoeur, que opõe o uso do *testemunho* na historiografia ou na corte judicial ao uso cotidiano do mesmo. Nesse sentido, a função do juiz é mais a de desempenhar um papel social, no que o processo se aproxima mais da memória que da história, especialmente no que se refere à busca de um entendimento seguro sobre o acontecido; PROST, op. cit., 46.

<sup>49</sup> Prost, por sua vez, deriva daí uma total diferença entre ambos; para ele, como o distanciamento temporal é uma condição necessária para a argumentação histórica, a própria prova que o juiz e o historiador manejam é diferente – distinção esta que se baseia na diferença entre oral e escrito. O importante, no pensamento do autor, é que isso legitima pensar que o verdadeiro objeto do historiador, por causa disso, é o contexto, e não o acontecido (de onde uma questão correlata seria a responsabilidade individual). Desse modo, “compreende-se a dificuldade dos historiadores em encontrar um lugar dentro de um processo: eles falam sempre sobre outra coisa”; PROST, op. cit., p. 46; *tradução pessoal*. Uma problematização sobre um caso que ocorreu na própria França, o do colaborador nazista Maurice Papon, é feita por WOOD, Nancy. “Memory on Trial in Contemporary France”. *History & Memory*, volume 11, number 1, spring/summer 1999, pp. 41-76.

<sup>50</sup> GINZBURG, op. cit., 1997, p. 145; em 1992, o veredicto que condenava Sofri, Bompreschi e Pietrostefani a vinte anos de prisão foi cassado “por graves erros de método e lógica”, o que resultou num novo veredicto, positivo aos três réus, redundando em sua absolvição. Esse novo veredicto foi, por sua vez, cassado por “vício de forma”, do qual resultou uma nova condenação em 1995. Essa sentença foi posteriormente confirmada em 1997; *Ibid.*, p. 166.

judicial, de onde se conclui que “Reduzir o historiador ao juiz é simplificar e empobrecer o conhecimento histórico; mas reduzir o juiz ao historiador é perverter irremediavelmente o exercício da justiça”.<sup>51</sup>

Estas semelhanças e diferenças entre o historiador e o juiz, todas apontadas por Carlo Ginzburg, podem ser problematizadas, entretanto, quando o testemunho judiciário toca no que o historiador italiano denomina *princípio de realidade*. Aqui, pode ser proveitosa uma comparação entre os suicídios coletivos de judeus na Idade Média e a crítica ao testemunho de Leonardo Marino – principal peça da procuradoria contra Adriano Sofri –, que compreende o grosso de *O juiz e o historiador*.

Carlo Ginzburg abre seu “*Unus testis* – O extermínio dos judeus e o princípio de realidade” invocando dois exemplos reportados na Idade Média de suicídios coletivos de judeus em caso de resistência aos cristãos. Esses exemplos, argumenta o autor, podem ser ligados à descrição da revolta de Masada feita por Flávio Josefo em *A guerra dos judeus*. Agora, o que essa evidência significa? Estes casos referem-se a acontecimentos que realmente tiveram lugar ou a um *topos* historiográfico que percorreu a Antiguidade até a Idade Média? De qualquer forma, ambos são ilustrações do princípio jurídico, tanto romano quanto judaico, da ausência de legitimidade de apenas um testemunho, de onde deriva a fórmula que dá título ao artigo: *testis unus, testis nullus*. Em comparação com a prática jurídica, “Nenhum historiador sensato repeliria esses testemunhos definindo-os como intrinsecamente inaceitáveis”, de forma que esse historiador tentaria estabelecer a validade desses exemplos realizando uma série de cotejos.<sup>52</sup> Portanto, mesmo que os cronistas que registraram os casos de suicídio coletivo na Idade Média estivessem apenas repetindo um *topos* antigo, “O suposto suicídio coletivo acabaria se dissolvendo como fato”,

(...) mas a sua descrição constituiria sempre um documento importante da difusão (que também é, salvo para um positivista inveterado, um “fato”) da obra de Flávio Josefo na Île-de-France no início do século XIV.<sup>53</sup>

A conclusão é clara, ou seja, mesmo que um documento não refira algo que ocorreu, ainda assim ele pode dizer algo sobre o período histórico em que foi produzido ou sobre os momentos em que foi recebido. Carlo Ginzburg não parece atentar, contudo, que o exemplo invocado, ao invés de validar o paralelo que persegue até aqui – aquele entre o juiz e o historiador, ainda que seja por apontar as diferenças entre as práticas de ambos –, na verdade

---

<sup>51</sup> Ibid., p. 118.

<sup>52</sup> GINZBURG, op. cit., 2007, p. 214.

<sup>53</sup> Ibid., p. 215.

começa a minar sua própria comparação. Isso se torna mais claro quando se examina a análise que faz da peça central do caso Sofri.

No debate feito por Carlo Ginzburg, um traço que sobressai é a recorrente crítica ao uso do referido testemunho como única peça acusatória contra Adriano Sofri e os demais réus do processo. Nesse sentido, afirma que a veracidade do testemunho, prestado mais de uma década após os eventos, é atestada por “pequenos erros”, tais como diferenças na cor do carro usado, o itinerário seguido para se afastar da cena do crime etc.,<sup>54</sup> de modo que o testemunho de Marino é utilizado pela instrução como medida para avaliar a veracidade dos demais testemunhos – e não se faz primeiro a operação de medir a credibilidade deste mesmo testemunho.<sup>55</sup> Caso se parta do mesmo pressuposto de “*Unus testis*”, contudo, aceitar-se-ia que mesmo invalidado desta maneira, o testemunho de Marino ainda diria algo a respeito da realidade histórica em que foi formulado; a dramaticidade do exemplo – que diz respeito à morte de um homem e à condenação de outro – traz à tona a própria dificuldade em manter o paralelo proposto entre as duas personagens, pois qual é a validade de se indagar como historiador a um processo judicial,<sup>56</sup> se tudo parece indicar que não é “com os mesmos ouvidos que o juiz e o historiador ouvem o testemunho”?<sup>57</sup>

Como historiador, Carlo Ginzburg determina – muito provavelmente de forma correta – a falsidade do testemunho de Marino a partir de uma série de erros factuais, todavia deixa de lado tudo o que o tornaria crível ou *autêntico*.<sup>58</sup> É interessante que nos interroguemos sobre as implicações do uso do *testemunho* numa reflexão que, até entrar na comparação entre o juiz e o historiador e sobre alguns difíceis casos do século XX, tratou apenas de *documentos* e *indícios*.

---

<sup>54</sup> GINZBURG, op. cit., 1997, p. 28.

<sup>55</sup> Ibid., p. 31.

<sup>56</sup> Ibid., pp. 11; 25.

<sup>57</sup> RICOEUR, op. cit., p. 337.

<sup>58</sup> Refiro-me aqui às categorias utilizadas por Alexandre Métraux, *autenticidade e autoridade*. A primeira é a característica dos relatos que se originam “de dentro”, no caso, do Holocausto, enquanto a segunda é a característica daqueles que provêm “de fora”. Os primeiros são os das testemunhas, enquanto os últimos são todas as produções posteriores, desde obras historiográficas até livros de ficção, filmes, museus etc.

Embora o debate feito por Métraux seja em tudo diferente do realizado por Carlo Ginzburg, é importante ressaltar que, até certo ponto, ambos concordariam, uma vez que o primeiro não percebe *autoridade* legal, isto é, valor jurídico que possa ser utilizado de maneira não problemática num relato de dentro – o que colocaria, caso se extrapolasse seu pensamento, a necessidade de uma crítica. Mesmo que essa crítica, e esse é seu argumento, apenas tangenciasse e nunca conseguisse tocar no que torna o relato “de dentro” uma fonte autêntica; MÉTRAUX, Alexandre. “Authenticity and Authority – On Understanding the Shoah”. In: STRAUB, Jürgen (org.). *Narration, Identity, and Historical Consciousness*. New York: Bergham Books, 2006, pp. 228-244.

Não é preciso dizer que, caso se considerasse a postura de Carlo Ginzburg em *O juiz e o historiador* como um tratamento sobre a *memória*, ele encontraria um poderoso aliado em Beatriz Sarlo, cujo argumento central em *Tempo passado* é em favor da crítica ao testemunho. O historiador italiano e a crítica argentina, contudo, divergiriam ponto por ponto no caminho que os levaria à mesma conclusão; ver SARLO, Beatriz. *Tempo passado: cultura da memória e giro subjetivo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

Tomando-se como guia Paul Ricoeur, pode-se compreender que o testemunho veritativo resulta de uma operação que ocorre em seis etapas: primeiro, a asserção da realidade factual daquilo que ele relata; segundo, a autorreferência ao sujeito que o narra, de onde ressalta a fórmula “eu estava lá”; terceiro, por se dar num diálogo, ele alcança um carácter fiduciário, uma vez que é próprio da testemunha que peça que nela acreditem; quarto, a possibilidade de acreditar é também a de suspeitar, o que cria um espaço de controvérsia que não deixa de ser o próprio espaço público. Nesse sentido, “A testemunha é então a pessoa que aceita ser convocada para responder a um chamado eventualmente contraditório”,<sup>59</sup> de onde decorre a quinta parte da operação, qual seja, o testemunho adquire uma dimensão moral, como uma promessa, pois a testemunha é também aquela que aceita repetir sua versão. Seguindo-se a argumentação de Ginzburg, percebe-se com clareza que Leonardo Marino provavelmente falhou como testemunha ao não atender a algumas dessas condições. Além das referências factuais, que colocam em questão o próprio acontecimento – o assassinato de Luigi Calabresi –, Marino não acedeu à quinta condição, apresentando uma pletora de versões de seu próprio testemunho. Não obstante isso, o testemunho em si – e aqui se percebe o embaraço de Carlo Ginzburg – foi acreditado, o que mostra que no testemunho opera não só a *comprovação* mas também a *crença*.<sup>60</sup>

Percebe-se, então, a necessidade de se pensar na sexta e última etapa da operação de testemunho, qual seja, a de que o testemunho é sobretudo uma “instituição natural”, no sentido de que sua credibilidade não deriva de um processo “técnico” de uma área especializada – como um método crítico – ou de um ritual específico como o do tribunal.<sup>61</sup> Torna-se claro que a comparação entre o juiz e o historiador só se mantém caso ambos se aproximem do testemunho tendo como base a descrença; porém se o historiador não crê no testemunho, ele descartará, por exemplo, os relatos de suicídios coletivos como manifestação de um *topos* literário *por causa* de sua pouca acurácia factual. Invertem-se, logo, os pressupostos defendidos por Carlo Ginzburg: para que não se seja um “positivista inveterado”,<sup>62</sup> é preciso que o historiador parta de princípio oposto ao do juiz, ou seja, da crença. É por isso que afirmamos que, inadvertidamente, a distância que separa os procedimentos do historiador e do juiz num caso como o de “*Unus testis*” – mas também no

---

<sup>59</sup> RICOEUR, op. cit., p. 175.

<sup>60</sup> Justamente isso coloca em dúvida a tarefa heurística do juiz. Estivesse este interessado numa verdade tal como Ginzburg a compreende, todo processo judicial equivocado seria o resultado de um mau uso das regras do mesmo e não um dos resultados possíveis de qualquer processo. É este o impasse que, argumento no final desta seção, coloca a questão da narrativa.

<sup>61</sup> Ibid., p. 174.

<sup>62</sup> GINZBURG, op. cit., 2007, p. 215.

de Leonardo Marino – não é mais a distância que permite os cruzamentos de um paralelo, mas o distanciamento que acaba por invalidá-lo.

Com relação a indícios e testemunhos, por sua vez, pode-se perguntar se ambos se referem ao mesmo tipo de evidência. Nada indica, por certo, que os dois sejam a mesma coisa; como conclui Paul Ricoeur, “o indício é referenciado e decifrado; o testemunho é dado e criticado”<sup>63</sup> e, embora seja a elevação do testemunho à condição de prova, mediante a escrita, que caracterize o que há de mais especificamente historiográfico com relação à memória,<sup>64</sup> o escopo do indício e o do testemunho nada têm de coextensivos. A reflexão de Paul Ricoeur nos iluminará nas páginas seguintes os problemas com os quais Carlo Ginzburg acaba por se encontrar quando transpõe sua reflexão, baseada num paradigma indiciário, ao campo do testemunho.

Para o filósofo francês, a contribuição de Carlo Ginzburg é a de estabelecer uma dialética entre o indício e o testemunho que dá à noção de rastro toda a sua amplitude. O indício, nesse sentido, é parte dos recursos disponíveis ao historiador para acessar o passado e não corresponde à totalidade dos rastros que lhe chegam, embora seja evidentemente importante – com isso, pode-se questionar se o todo que caracteriza a história pertence ao paradigma indiciário ou se ele somente se refere a parte de suas atribuições. Esse questionamento pode ser levado adiante caso se considere, como o faz Ricoeur, que o que é provado quando se apela ao documento é o *fato*, suscetível de ser afirmado numa proposição singular e discreta.<sup>65</sup> Por fato pode-se entender, então, desde o acontecimento ao qual o documento se refere – *x*, que pode ser o suicídio coletivo de judeus na Idade Média, realmente aconteceu? – até algum elemento baseado numa comparação entre documentos – *y*, que pode ser o suicídio coletivo entendido como *topos* historiográfico, indica a difusão das obras de Flávio Josefo? –: a essas perguntas a resposta é sempre *sim* ou *não*. Dessa forma, “O fato não é o acontecimento (...) mas o conteúdo de um enunciado que visa representá-lo” e mesmo que, para Ricoeur, seja o referente último do discurso historiográfico, ele é o *de que se fala* e não o *que trata* o próprio discurso histórico.<sup>66</sup> Entre referir e explicar, contudo, há uma longa distância.

Os limites e as possibilidades dessa reflexão aparecem no próprio tratamento da retórica pelo historiador italiano. Nesse sentido, em “Sobre Aristóteles e a história, mais uma vez”, do livro *Relações de força*, ele argumenta que onde Aristóteles mais tratou da

---

<sup>63</sup> Ibid., p. 185.

<sup>64</sup> Ibid., p. 179.

<sup>65</sup> Ibid., p. 189.

<sup>66</sup> Ibid., p. 190.



historiografia não foi na famigerada comparação entre poesia e história da *Poética*, e sim na *Retórica*,<sup>67</sup> em que discute os meios de prova<sup>68</sup> – isso porque o que, para nós, seria a historiografia, para os gregos seria englobado pelo termo *arqueologia*.<sup>69</sup> Dessa forma, a prova estaria no coração da retórica, ao contrário de se pensar ambas como apartadas – o resultado, em termos epistemológicos, é a elevação do senso comum, isto é, da *doxa*, ao próprio estatuto de prova, o qual Ginzburg vincula à verdade. Percebe-se que, além de ser um desdobramento da afirmação de que a prova nasceu em âmbito jurídico – o que é dito em “Provas e possibilidades” – e que a linguagem jurídica é que deu origem à argumentação em história – algo que diz em *O juiz e o historiador* –, a argumentação de Ginzburg é também um reforço epistemológico de sua concepção de um *paradigma indiciário*. É pela retórica, entendida como crítica de indícios, que a opinião – um conhecimento incerto e socialmente circunscrito – alcança estatuto de prova.

É fácil perceber que se, por um lado, o testemunho é uma “instituição natural”, por outro, o tratamento crítico que o historiador italiano faz do indício aponta para algo que vai muito além do *senso comum cotidiano* que procura afirmar. Nesse sentido, ao defender a retórica como crítica, Ginzburg acaba por afastar todo conhecimento alcançado por indícios de uma retórica como argumentação ou debate. A abordagem – bastante original – que Carlo Ginzburg faz da retórica não deixa, portanto, de estar restrita aos contornos de suas preocupações anteriores, sobretudo com a defesa do princípio de realidade. A prova retórica, que em sua argumentação deixa de ser opinião para se transformar em indício, alça-se à condição de estabelecer uma verdade apenas se, desde o princípio, estão além da dúvida com

---

<sup>67</sup> Na leitura que faz de Aristóteles, há pelo menos dois pontos bastante problemáticos. O primeiro é sobre os adjetivos que qualificam história e poesia; para Aristóteles, a poesia, por tratar do possível, e não do que realmente acontecera, era mais *filosófica*. Em dois momentos de *O fio e os rastros*, Carlo Ginzburg parece ter feito um entendimento bastante diferente da passagem: “Os historiadores, escreveu Aristóteles (*Poética*, 51b), falam do que foi (do verdadeiro), os poetas, daquilo que poderia ter sido (do possível)”; da mesma forma, é difícil pensar que a diferença entre ambos se dá apenas em torno dos acontecimentos que seriam reais, como em outro trecho do mesmo livro: “Chapelain alude implicitamente ao famoso trecho da *Poética* (1451b) em que Aristóteles diz que ‘a obra do poeta não consiste em relatar os acontecimentos reais, e sim fatos que podem acontecer e fatos que são possíveis, no âmbito do verossímil e do necessário’. A ausência de nota indicando a edição de onde retirou as duas passagens indica se tratar de tradução pessoal; GINZBURG, op. cit., 2007, pp. 14; 82.

<sup>68</sup> O segundo ponto controverso diz respeito à tradução por *provas* da passagem de Aristóteles. Aqui o trabalho de Caio Zanin de Araújo é de bastante ajuda. Diz ele: “Consultei duas traduções da *Retórica* de Aristóteles, uma inglesa e outra espanhola. Em ambas as versões, as palavras que grifei são indicadas por termos bem diferentes. Na tradução inglesa ‘provas’ é indicada pela expressão ‘modes of persuasion’, que poderíamos traduzir por ‘modos de persuasão’; a expressão ‘o núcleo da prova’ é indicada pelas palavras ‘the substance of rhetoric persuasion’ ou ‘a substância da persuasão retórica’”; outras divergências são apontadas pelo autor no que toca à tradução espanhola; ARAÚJO, op. cit., p. 42. Em nota, o próprio Ginzburg diz que utilizou a tradução italiana de A. Belle “modificando-a em alguns pontos substanciais”; GINZBURG, op. cit., 2002, p. 150, nota 4; ver também ARAÚJO, op. cit., p. 43.

<sup>69</sup> GINZBURG, op. cit., 2002, p. 56.

relação à própria verdade. Dito de outra maneira, nos trabalhos de Carlo Ginzburg operam-se uma associação e uma identificação entre prova e evidência,<sup>70</sup> em que uma se torna a base da outra. É possível se definir de modo mais claro esta concepção com auxílio do *Tratado da argumentação*, de Chaïm Perelman e Lucie Albrechts-Tyteca:

A evidência é concebida, ao mesmo tempo, como a força à qual toda mente normal tem de ceder e como sinal de verdade daquilo que se impõe por ser evidente (...) Toda prova seria redução à evidência e o que é evidente não teria necessidade alguma de prova.<sup>71</sup>

O princípio de realidade acaba por ser um círculo vicioso que vincula a prova à realidade mediante o indício ou, no caso, a opinião, a qual não pode ser questionada em seu próprio princípio.<sup>72</sup> À prova como indício corresponde a fonte como dado, e o dado, como foi visto, só prova o *fato*, colocando o historiador italiano em posição embaraçosa quando se trata da própria explicação.<sup>73</sup>

Entendida assim, a busca pela retórica não diminui as dificuldades de Carlo Ginzburg no tratamento do testemunho. O que isso revela é que é apenas no nível do *fato*, isto é, do indício, que é possível sustentar a distinção – que povoa seus trabalhos recentes – entre juízo de fato e juízo de valor.<sup>74</sup> Carlo Ginzburg só consegue manter essa dissociação num nível teórico, uma vez que, para ir em direção à prática, é necessário cruzar a fronteira entre os dois tipos de juízos e entrar no terreno do advogado. Afinal, não é este que liga o indício à narrativa?<sup>75</sup> Caso um bom instrumento só possa servir para bons usos, então inadvertidamente

---

<sup>70</sup> Presente também em “Checking the evidence”, em que os termos são tratados como iguais; GINZBURG, “Checking the evidence”, op. cit., p. 79.

<sup>71</sup> PERELMAN, Chaïm; ALBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 4.

<sup>72</sup> A concepção de Carlo Ginzburg acaba por redundar na segunda das duas opções listadas por Paul Ricoeur ao tratar do mundo social e com as quais se pode perceber o que o entendimento sobre a realidade que é carregado pela noção de *evidência*. Diz o filósofo francês que a plausibilidade dos argumentos na discussão social se dá contra um ideal de concordância que adentra o mundo da própria *doxa*, e não de um ideal de concórdia no qual todo desacordo é distorção de um único mundo perceptível; RICOEUR, op. cit., p. 175, nota 29. A maneira como Ginzburg a apreende faz a *doxa* ser anulada por um entendimento único da realidade, de onde a diferença é sempre *distorção*, *contaminação* – termos que ele utiliza e que já foram trabalhados aqui –, o que revelaria sempre má-fé e, por conseguinte, retiraria a própria *doxa* do âmbito do discutível.

<sup>73</sup> É o que lhe permite diferenciar a crítica de uma “hipercrítica”, como faz em *O fio e os rastros*, embora ambas possam apenas prestar atenção ao indício; GINZBURG, op. cit., 2007, pp. 46; 230.

<sup>74</sup> GINZBURG, op. cit., 2002, p. 38.

<sup>75</sup> Lembrando que o historiador italiano desloca esta figura de sua narrativa da formação da historiografia moderna, como na seguinte passagem: “No interior da tradição clássica, a escrita histórica (assim como a poesia) tinha de demonstrar um elemento que os gregos chamavam de *enargheia*, e os romanos, de *evidentia in narratione*: a habilidade de compor uma representação vívida de personagens e situações. Do historiador, assim como do advogado, esperava-se que fizesse uma argumentação convincente através da comunicação de uma ilusão de realidade, não através da exibição de provas coletadas fosse por ele mesmo ou por outros. Coletar provas era, até a metade do século XVIII, uma atividade praticada por antiquários e eruditos, não por historiadores”, GINZBURG, “Checking the evidence”, op. cit., 1991, p. 80. O mesmo argumento também aparece em GINZBURG, op. cit., 1997, p. 17.

a distinção entre juízo de fato e juízo de valor se esfuma: e se um uso correto dos procedimentos de prova num tribunal fosse feito na tentativa de demonstrar – e caso conseguisse efetivamente fazê-lo – que um criminoso é inocente?<sup>76</sup> O impasse se apresenta ao se perceber que a defesa do princípio de realidade é, ao mesmo tempo, uma defesa da indistinção – necessária e inevitável – entre juízo de valor e juízo de fato.

O impasse aqui identificado demonstra que as próprias categorias que animam a empreitada do historiador italiano mantêm sua vitalidade alimentando-se daquilo mesmo que as nega ou, utilizando-se seus próprios termos, percebe-se que seu espírito trai sua letra.<sup>77</sup> O juízo de fato se sustenta transmutado em juízo de valor, o princípio de realidade depende daqueles que o utilizam, e o historiador só mantém sua pertinência sentando-se ao lado do advogado e não à sua frente, usando as vestes de juiz.

### **O esperanto incolor**

Compreendido o lugar da realidade e da prova no pensamento de Carlo Ginzburg – o primeiro, alcançado pelo estranhamento; o segundo, mediado pelo indício, mas dificultado pelo testemunho –, ou seja, indagadas já as parcelas de pesquisa e comprovação do trabalho do historiador, é necessário agora mirar para outras etapas do mesmo trabalho: a narração e a explicação. Entre pesquisa, comprovação, narração e explicação, teremos entendido o todo da *operação historiográfica*<sup>78</sup> do autor. Teremos dado um passo, também, na identificação do impasse com o qual fechamos a seção anterior.

---

Não deixa, entretanto, de ser sinônimo da evolução do pensamento do autor que um dos elementos apresentados na citação, o da *enargheia*, depois tenha sido retrabalhado de forma positiva em ensaio recente; ver GINZBURG, op. cit., 2007.

<sup>76</sup> Caso semelhante é o analisado por Ann Curthoys e John Docker, qual seja, o do processo contra Deborah Lipstadt pelo historiador britânico David Irving concernente a difamação. O caso foi analisado pelo também historiador Richard Evans, no volume *Telling lies about Hitler: The Holocaust, History and the David Irving Trial*, publicado em 2002, no qual este mostra que Irving efetivamente mentiu e distorceu os documentos que analisou. Segundo os autores, o caso é difícil justamente pelo que o origina, isto é, pela transformação do debate sobre diferentes interpretações numa discussão sobre se um historiador específico mentiu – e o próprio mau uso da documentação indica que se trata de um caso bastante específico. CURTHOYS, Ann; DOCKER, John. “Anti-postmodernism and the Holocaust”. In: \_\_\_\_\_. *Is history fiction?* Ann Arbor: University of Michigan Press, 2004, pp. 206-219.

É interessante, por fim, que os autores apresentam também uma comparação entre o processo judicial e a historiografia: “(...) as Lipstadt herself had earlier pointed out, when historical disputes becomes lawsuits, the outcome could be unpredictable. A legal decision, after all, resolves a dispute as best it can; it is not necessarily a guarantee of truth”; CURTHOYS; DOCKER, op. cit., p. 216.

<sup>77</sup> GINZBURG, op. cit., 2010.

<sup>78</sup> Utilizo a expressão não como o processo através do qual, pela conjunção entre um lugar, uma prática e uma escrita, o historiador traz à luz o seu texto, e sim como sinônimo de “trabalho historiográfico”, como se verá no decorrer do texto. De ambas as expressões, deve-se ressaltar que compreendem a historiografia como resultado de um processo, embora da forma como Michel de Certeau formula o conceito estejam em atuação tanto determinações sociais quanto teórico-metodológicas. Não é preciso dizer que, pelo foco deste artigo, as

Num primeiro momento, podemos dizer que a tentativa de compreender narração e explicação como parte de um processo mais amplo é parte recorrente das próprias críticas de Ginzburg àqueles teóricos que veiculam o que chama, em *Relações de força*, de “tese antipositivista”. Essa tese, tal como a resume, é a de que a historiografia se propõe, assim como a retórica, a convencer; como consequência, seu fim é a eficácia, e não a verdade; e, tal como o romance, ela cria um mundo referencial autônomo semelhante ao da ficção, que é vista, então, como uma escritura em tudo autorreferencial.<sup>79</sup>

É contra essa tese que Carlo Ginzburg formula, assim como faz com relação ao estranhamento, sua própria visão do que seria a atividade do historiador. Ao refletir sobre a *micro-história*, por exemplo, diz que

A atitude experimental que aglutinou, no fim dos anos 70, o grupo de estudiosos italianos de micro-história (...) baseava-se na aguda consciência de que todas as fases que marcam a pesquisa são *construídas*, e não *dadas*. **Todas:** a identificação do objeto e da sua relevância; a elaboração das categorias pelas quais ele é analisado; os critérios de evidência; os modelos estilísticos e narrativos por meio dos quais os resultados são transmitidos ao leitor. Mas essa acentuação do momento construtivo inerente à pesquisa se unia a uma rejeição explícita das implicações céticas (pós-modernas, se quiserem) tão largamente presentes na historiografia europeia e americana dos anos 80 e início dos 90. A meu ver, a especificidade da micro-história italiana deve ser buscada nessa aposta cognoscitiva.<sup>80</sup>

Desse texto, publicado originalmente em 1994 nas páginas dos *Quaderni storici* – publicação que deu origem à própria micro-história<sup>81</sup> –, pode-se perceber que Carlo Ginzburg pensa, ao menos aqui, o trabalho do historiador como coextensivo à pesquisa. De certa forma, isso é corroborado por outra passagem, agora do texto “Provas e possibilidades”, publicado dez anos antes, no qual o historiador italiano afirma que “princípio de realidade e ideologia”,

controle filológico e projeção no passado dos problemas do presente se entrelaçam, condicionando-se reciprocamente, em *todos* os momentos do **trabalho historiográfico** – da identificação do objeto de pesquisa à seleção dos documentos, aos métodos de pesquisa, aos critérios de prova, à **apresentação literária**.<sup>82</sup>

Num intervalo de dez anos, portanto, o que era apenas “apresentação literária” transformou-se em “modelos estilísticos e narrativas”. A transformação, contudo, não deixa de indicar que a narrativa ainda é parte da pesquisa, sendo esta, por sua vez, compreendida como o *todo* do trabalho historiográfico – uma vez que os mesmos elementos aparecem nas duas citações. Em

---

primeiras encontram pouco espaço nestas páginas; CERTEAU, Michel de, “A operação historiográfica”. In: *A escrita da história*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, pp. 65-119.

<sup>79</sup> GINZBURG, op. cit., 2002, p. 48.

<sup>80</sup> GINZBURG, op. cit., 2007, pp. 275-276; *as palavras em itálico são grifos do original, enquanto o destaque em negrito é de minha autoria*.

<sup>81</sup> LIMA, op. cit., 2006.

<sup>82</sup> GINZBURG, op. cit., 2007, p. 328; *utilizei a mesma regra para os destaques da citação anterior*.

*Relações de força*, por sua vez, a concepção é, ao mesmo tempo, repetida e alargada, alcançando um duplo significado. Se, num primeiro momento, ele critica a postura contemporânea sobre as narrativas históricas por se preocuparem apenas com o texto e não com a pesquisa, de forma que

Deveríamos, pelo contrário, deslocar a atenção do produto literário final para as *fases preparatórias*, para investigar a relação recíproca, *no interior do processo de pesquisa*, dos dados empíricos com os vínculos narrativos,

uma vez que o historiador formula suas perguntas em formas narrativas que podem ser modificadas ou descartadas no decurso da investigação, percebe-se também que a própria narrativa alcança um novo sentido, mais amplo:

Poderíamos comparar essas narrativas a instâncias mediadoras entre questões e fontes, as quais influem profundamente (ainda que não de maneira exclusiva) sobre os modos pelos quais os dados históricos são recolhidos, eliminados, interpretados – e, por fim, naturalmente, narrados.<sup>83</sup>

A tentativa de tomar o “desafio cético” a fundo e levá-lo ao centro de suas preocupações,<sup>84</sup> utilizando suas armas, resultou no desdobramento da narrativa de, num primeiro momento, parte dos procedimentos de pesquisa a condição de possibilidade de todo o trabalho historiográfico. Procurarei demonstrar, no restante destas páginas, que, apesar desse alargamento, a narrativa permanece ainda aqui nos limites da pesquisa histórica; essa continuidade nos ajudará a revelar mais uma vez as concepções de realidade histórica que Ginzburg mobiliza contra seus opositores – muito embora não sejam estas concepções que melhor lhes respondam.

Analisando-se a noção de narrativa em seus constituintes, percebe-se que, se as narrativas são mediadores entre questões e fontes e de tal mediação resultam as interpretações, Carlo Ginzburg procura ligar de forma indissolúvel narração e explicação: narrar é já explicar. Mais significativamente, contudo, *pesquisar* é já narrar, de modo que o possível intercâmbio entre os dois termos demonstra que a abrangência do conceito de narrativa não esconde que se trata, na verdade, do entendimento da narrativa como contrapartida do questionário como instrumento de trabalho do historiador, da maneira como foi formulada por Marc Bloch. Essa aproximação entre narrativa e questionário é confirmada caso se pense que, em *O juiz e o historiador*, Carlo Ginzburg afirma que tanto uma quanto a outra das personagens que dão título ao livro têm como instrumento o questionário e que uma das condições para sua utilização é a possibilidade de ser modificado ou, até mesmo,

---

<sup>83</sup> GINZBURG, op. cit., 2002, p. 114; *grifos meus*.

<sup>84</sup> *Ibid.*, p. 14.

abandonado ao longo do processo judicial ou do processo de pesquisa.<sup>85</sup> Isso permite dizer que as *narrativas* que o historiador italiano afirma influenciarem na recolha, eliminação e interpretação dos dados históricos são, sobretudo, hipóteses narrativas;<sup>86</sup> acompanhadas pelo questionário, o que está implícito é que também a narrativa pode escovar<sup>87</sup> a história ao contrário. Levando a argumentação ao limite, percebe-se que o que é narrado é sempre objeto ou, como revelado por suas próprias palavras, *dado* histórico. Se a representação possui sempre uma realidade subjacente, então a narrativa é privilégio do historiador, e não das fontes, que estão à mercê da crítica daquele. O debate sobre a narrativa acaba por refluir na discussão sobre a natureza da fonte histórica.

Ao discorrer sobre as diferenças e similaridades entre o historiador e o antropólogo, Carlo Ginzburg diz que o diálogo entre ambos “comporta não poucas dificuldades”, de forma que

Nesse âmbito, o problema da documentação se mostra decisivo. Ao contrário dos antropólogos, os historiadores das sociedades do passado não são capazes de produzir as suas fontes. Desse ponto de vista, os documentos de arquivo não podem, decerto, ser considerados um correlato das fitas magnéticas.<sup>88</sup>

Essa comparação entre o historiador e o antropólogo reverbera no capítulo “As vozes do outro – uma revolta indígena nas ilhas Marianas”, apresentado em *Relações de força*. Partindo de que as relações entre história e antropologia cada vez mais envolvem a teoria literária, ele quer mostrar que uma atenção à dimensão literária do trabalho de ambos levaria a um reforço e não a uma denegação das ambições referenciais que “eram compartilhadas tanto pelos historiadores quanto pelos antropólogos”.<sup>89</sup> Através da análise de uma obra do jesuíta francês Le Gobien, historiador, e do apelo que o tema das conjurações tinha na época do

---

<sup>85</sup> GINZBURG, op. cit., 1997, p. 40.

<sup>86</sup> O que pode ter relação com sua opção pelo ensaio, o qual seria o desenvolvimento de uma pergunta narrativa limitada. Creio que é nesse sentido que se pode entender uma afirmação como a seguinte, ao referir-se aos capítulos de *O fio e os rastros*: “Retrospectivamente percebi que a maioria dos temas que eu enfrentara não eram ilustrações ou exemplos referidos a uma norma preexistente, mas *quase*: histórias em miniatura, que, segundo a definição de André Jolles, formulam uma pergunta sem fornecer a resposta, assinalando uma dificuldade não resolvida”, ou seja, um ensaio; GINZBURG, op. cit., 2007, pp. 12-13. A interpretação é corroborada pela “Nota à edição italiana” de *Relações de força*, apresentada também na tradução brasileira; GINZBURG, op. cit., 2002, pp. 11-12.

Lembrando que *Relações de força* saiu primeiramente em inglês com o título de *History, rhetoric, proof* – que se tornou o subtítulo da edição brasileira – em 1999, como resultado das Menahem Stern Jerusalem Lectures, proferidas na Universidade de Jerusalém.

<sup>87</sup> Referência à sétima das “Teses sobre o conceito de história”, de Walter Benjamin; o autor a compreende, parece-me, junto ao problema do questionário para o historiador, questão que é derivada de Marc Bloch. A contiguidade entre ambos está presente em *O fio e os rastros*; GINZBURG, op. cit., 2007, p. 11. Em *Relações de força*, por sua vez, a referência aparece sem a menção àquele, embora o entendimento do que Benjamin diz em uma e outra passagem seja o mesmo; GINZBURG, op. cit., 2002, p. 43.

<sup>88</sup> GINZBURG, op. cit., 2007, p. 284.

<sup>89</sup> GINZBURG, op. cit., 2002, p. 80.

Absolutismo, ele chega à conclusão de que, no relato da revolta nas ilhas que dão título ao trabalho, a voz dissonante não é a do próprio líder da rebelião, Hurao, e sim do próprio autor, Le Gobien, que projeta a si mesmo no discurso do líder, dessa forma construindo em sua narrativa um espaço de divergência com relação aos relatos que utilizara como fontes para sua história.<sup>90</sup>

O que as duas referências mostram é que, para Carlo Ginzburg, uma das condições do trabalho do historiador – assim como para o juiz – é que ele seja incapaz de produzir suas próprias fontes, pois, caso as produzisse, isso implicaria não só adentrar o terreno do orador ou do advogado, isto é, daquele que *inventa* argumentos e os *dispõe* numa narrativa, como também significaria o esboroamento da distinção entre dado/fato e pesquisa histórica, pois implicaria que as próprias fontes seriam por si uma narrativa. Percebe-se, dessa forma, que, na operação historiográfica de Carlo Ginzburg, a única etapa que não é e não pode ser *construída* é a fonte. A existência de uma realidade subjacente à representação implica a compreensão da fonte histórica como correspondência à realidade, e não como uma representação dessa realidade. Se a fonte histórica é construída, ela o é apenas no que toca às relações do historiador com ela – que instrumentos melhor a analisam? Como compreendê-la? – mas nunca indagada como constructo significativo resultante daquela realidade. A contrapartida desse princípio teórico é um empobrecimento da narrativa justo quando ela aparentava poder apresentar sua maior pertinência: a narrativa é o espaço de divergência possível com relação à documentação, ou seja, é o meio pelo qual o questionário do historiador é apresentado, mas não é o instrumento de diálogo com a fonte ou de representação da realidade passada. É como se, ante o chamado “desafio cético”, Carlo Ginzburg capitulasse e admitisse que a única voz possível de existir no trabalho de história é a do próprio historiador.

Isso não significa, é claro, que o autor não reflita sobre as relações entre o trabalho do historiador e a constituição de seus materiais de pesquisa (as fontes), reflexão que é acompanhada – como quando debate sobre a prova – pela discussão dos próprios instrumentos de trabalho de que se utiliza, ou seja, dos conceitos que instrumentaliza. No âmbito do presente trabalho, é possível apenas destacar que, para além da distinção entre fontes históricas *voluntárias* e *involuntárias*,<sup>91</sup> Carlo Ginzburg não apresenta uma reflexão sobre a relação entre as hipóteses narrativas dos sujeitos do passado, a constituição das fontes que estuda e as realidades pretéritas. A limitação do estatuto da fonte histórica significa uma limitação da própria narrativa histórica, pois esta acaba por se limitar apenas ao que acontece

---

<sup>90</sup> Ibid., p. 98.

<sup>91</sup> GINZBURG, “Checking the evidence”, op. cit., 1991, p. 84.

entre a fonte e o historiador e nunca ao que está *entre* a realidade e a própria fonte. Aquilo que torna o conceito de narrativa amplo – o questionário – acaba sendo o mesmo que o restringe. Ao transformar a narrativa em apanágio do historiador, Carlo Ginzburg acaba por se aproximar, novamente de forma inadvertida, de seu principal opositor teórico, Hayden White,<sup>92</sup> embora o faça a partir de ponto de partida contrário.<sup>93</sup>

É também por causa do questionário que Carlo Ginzburg consegue *decifrar* um documento, embora seja incapaz de dizer por que um testemunho foi *acreditado*, ou seja, a não consideração de uma mediação linguística entre realidade e fonte significa que ele tem de restringir a pesquisa histórica – recolha, eliminação, interpretação e, por que não, comprovação – apenas àquele tipo de material histórico que não contém em si mesmo uma narrativa. É por isso que, mesmo quando analisa um discurso, sua atenção se volta sempre para o indício e não para o sentido mesmo do discurso.<sup>94</sup> Como foi mostrado antes, isso surge do que define o próprio indício.

\*

---

<sup>92</sup> Basicamente a mesma crítica é feita a Hayden White por Martin Jay, em apresentação do mesmo seminário do qual resultou o livro *Probing the limits of representation*. Segundo o último, Hayden White aprova a aproximação ou o apagamento da fronteira entre a narração e a explicação, porém não faz o mesmo com relação aos fatos históricos e à narrativa. O porquê disso está em que, se o fizesse, isto é, se admitisse que os eventos históricos já são vividos com alguma noção em enredo, então a representação feita *pele* historiador seria julgada com relação àquela, introduzindo-se elemento que escaparia à *meta-história* presente no texto deste. Nas palavras de Jay, “se o conteúdo da história fosse experienciado por um número suficientemente grande de participantes contemporâneos como enredos formais (*formal emplotments*), então se esperaria que do historiador que apenas reproduzisse seu conteúdo original formado, ao invés de impor o seu sobre aquele”; JAY, Martin. “Of Plots, Witnesses, and Judgments”. In: FRIEDLÄNDER, Saul. *Probing the limits of representation*. Cambridge, Mass./London: Harvard University Press, 1992, p. 98. Este me parece ser o ponto de divergência entre White e David Carr e/ou Paul Ricoeur, tanto em *A memória, a história, o esquecimento* como também em *Tempo e narrativa* – pode-se perceber isso pela qualificação de metafísica da abordagem do último por Hayden White; WHITE, Hayden. “La metafísica de la narratividad: tiempo y símbolo en la filosofía de la historia de Ricoeur”. In: \_\_\_\_\_. *El contenido de la forma*. Barcelona: Paidós, 1992, pp. 179-194.

O que isso significa é que, na tentativa de preservar a *meta-história*, Hayden White acaba tendo de reconhecer os eventos históricos como elementos inatingíveis pela linguagem, de modo que eles sempre se apresentam pelo historiador como *dados*. Isso é perceptível em diversos pontos da “Introdução” a seu *Meta-história*; WHITE, Hayden. *Meta-história*. São Paulo: EdUSP, 1992, em especial pp. 21-22. Na tentativa de salvaguardar a materialidade da história, Carlo Ginzburg aproxima-se, ainda que sub-repticiamente, de Hayden White através do fato de ambos apreenderem a realidade de modo substancialista, isto é, sem que haja necessariamente uma mediação entre realidade e representação.

<sup>93</sup> O que transparece na crítica a Hayden White e sua apropriação do idealismo italiano; referindo-se às opiniões de Giovanni Gentile, ele diz que “(...) numa realidade criada pelo Espírito não há lugar para uma verdadeira distinção entre fatos e valores”; GINZBURG, op. cit., 2007, p. 224.

<sup>94</sup> Um exemplo, entre outros, é a discussão sobre a verdade, especialmente sobre Friedrich Nietzsche, na introdução a *Relações de força*, em que a vontade daquele de refletir sobre “a verdade e a mentira em sentido extramoral” é desviada de uma discussão específica sobre o sentido do discurso de Nietzsche em direção ao isolamento de algumas passagens e à posterior busca das influências que o levaram a escrevê-las; GINZBURG, op. cit., 2002, p. 23. Outro exemplo disso é a análise do “espaço em branco” deixado entre duas páginas por Flaubert, que o historiador analisa também em *Relações de força*.



O percurso efetuado ao longo deste trabalho não deve dar a impressão de redundar numa crítica a Carlo Ginzburg a partir dos pressupostos que rejeita; pelo contrário, sempre foi objetivo deste trabalho verificar a extensão da congruência entre os pressupostos epistemológicos e as realizações metodológicas, tentando levar ao limite o pensamento do autor. Como sempre, o questionamento da prática só é possível de ser feito se acompanhado da teoria – e vice-versa. Pode-se terminar este texto, contudo, com mais uma pergunta, cuja dificuldade de resposta aponta para a própria natureza inconclusa do conhecimento histórico.

Em texto recente, Carlo Ginzburg afirma que a distinção entre uma leitura literal e outra, figurada, pode ser colocada na conta dos instrumentos com os quais o Ocidente exerceu seu imperialismo. A afirmação, que não deixa de ressoar as preocupações de outro autor interessado nas relações entre epistemologia e ética,<sup>95</sup> é pertinente à atividade histórica: afinal, não é a própria capacidade de diferenciar entre espírito e letra de um texto a marca decisiva da crítica? Como então encontrar o lugar para realizar uma história que não renuncie a seu caráter crítico? Pode-se entender o apelo que fecha o livro *Relações de força* como um indício também da dificuldade do historiador italiano em situar o lugar a partir do qual escreve suas próprias obras:

A multiplicidade cultural deve ser formulada numa linguagem específica: se for diluída num esperanto incolor, a própria multiplicidade desaparece. Mas quem vai falar essa linguagem específica?<sup>96</sup>

O que resta para a história além de escalas, indícios e singularidades? Talvez tudo o mais que não estes três termos.

---

<sup>95</sup> A defesa de uma capacidade de diferenciar formas e conteúdos da enunciação, isto é, de serem capazes de fazerem um uso *pragmático* em vez de puramente simbólico ou ritual da palavra por parte dos europeus é o principal argumento de Tzvetan Todorov para explicar a facilidade da conquista da América pelos espanhóis, especialmente por Hernan Cortés. Ver TODOROV, Tzvetan. *A conquista da América: a questão do outro*. São Paulo: Martins Fontes, 1993. Todorov, que é autor com quem Carlo Ginzburg realiza um diálogo frequente, está contudo ausente das páginas do artigo ora referido.

<sup>96</sup> GINZBURG, op. cit., 2002, p. 135.